

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear FABIANA KARLA MESSIAS DE CASTRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 13 de junho de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2005.

ÍRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2861,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear CÉLIA MARIA DE DEUS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **a partir de 1° de setembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2005.

ÍRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2862,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 6.766/79, Lei Federal 9.785/99, Decreto Municipal n° 857/82 (Projeto Diferenciado de Urbanização) Lei Municipal n° 4.526/72 e Lei Complementar n° 031/94, bem como o contido nos Processos n°s 2.312.990-6/2003, e 2.144.366-2/2002, de interesse de **TROPICAL IMÓVEIS LTDA e OUTRO,**

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o reloteamento denominado "**RESIDENCIAL ELDORADO**", de propriedade da empresa **TROPICAL IMÓVEIS LTDA e LIMIRO ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, com área total do terreno de 290.400,00m² (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados) e área parcelável de 290.400,00m² (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados) parte integrante da Fazenda Santa Rita, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos antes mencionados.

Art. 2° O reloteamento será composto de:

I. Superfície do terreno	290.400,00m ²	=	100,00;
II. Superfície a parcelar	290.400,00m ²	=	100,00%;
III. Total de áreas verdes	33.602,21m ²	=	11,58%;

Utilização das áreas loteadas:

IV. Números de lotes: os lotes são as próprias quadras;

V. Total de quadras	13;		
VI. Total das áreas públicas	105.468,54	=	36,32%;
VII. Área mínima de lote	10.039,43m ² ;		
VIII. Total da área das 13 quadras	184.931,46m ²	=	63,68%;
IX. Total das áreas verdes:	33.602,21m ²	=	11,58%;
X. Total das áreas destinadas a equipamentos	24.467,06m ²	=	8,42%;
XI. Sistema viário	47.399,27m ²	=	16,32%.

Art. 3º Às Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: PRAÇA/PARQUE INFANTIL ZPA-IV = 10.107,17m² = 3,48%:

- a) Logradouro: Av. Roma = 70,02m;
- b) Fundo confrontante: Incorplan Ltda = 53,54m;
- c) Lado direito confrontante: Qd. 02 = 54,03m + D=67,53m + (AC=43°26'19" R = 89,00m - T = 35,45m) + 11,86m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Qd. 03 = 55,36m + D=52,14m + (AC=29°00'09" R = 103,00m - T = 26,64m) + 22,81m.

II. APM-02: ÁREA INSTITUCIONAL = 6.621,25m² = 2,28%:

- a) Logradouro: Av. Milão = 40,75m;
- b) Fundo confrontante: APM-2A = 51,18m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Veneza = 15,86m + D=10,92m + (AC=19°07'36" R = 35,00m) + 55,69m + D=30,94m (AC=35°26'10" R = 57,50m);
- d) Lado esquerdo confrontante: Qd. 07 = 20,09m + D=52,24m + 47,04m;
- e) 1º chanfro: 7,07m.

III. APM-2A: ÁREA VERDE ZPA-IV = 2.881,94m² = 0,99%:

- a) Logradouro: Av. Roma = 32,80m;
- b) Fundo confrontante: APM-02 = 51,18m;
- c) Lado direito confrontante: Qd. 07 = D=59,21m + (AC=36°28'43" R = 93,00m - T = 30,67m) + 20,29m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Veneza = 43,83m + D=13,38m + 17,83m;
- e) Chanfro: 7,12m.

IV. APM-03: PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA-IV = 2.279,55m² = 0,78%:

- a) Logradouro: Av. Milão = 12,72m;
- b) Fundo confrontante: Av. Roma = 2,80m;
- c) Lado direito confrontante: Qd. 05/QC-01 = 33,01m + D=66,91m (AC=34°17'38" R = 122,00m) + 55,87m + D=29,10m (AC=27°45'00" - R = 60,00m) + 11,38m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Veneza = 15,37m + D=6,68m + 55,91m + D= 40,20m + 43,78m + D=9,11m + 17,73m;
- e) 1º chanfro: 7,07m;
- f) 2º chanfro: 7,05m.

V. APM-04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA-IV = 3.057,60m² = 1,05%:

- a) Logradouro: Av. Milão = 37,13m;
- b) Fundo confrontante: Av. Ravena = 21,43m;
- c) Lado direito confrontante: Qd. 13/APM-5 = 49,48m + D=48,61m (R = 180,24m) + D=96,71m R= 165,90m);
- d) Lado esquerdo confrontante: Qd. 10/Qd. 12 = 26,56m + D=43,45m + 110,78m.

VI. APM-05: SAÚDE = 2.701,52m² = 0,93%:

- a) Logradouro: Av. Ravena = 53,27m;
- b) Lado direito confrontante: APM-04 = D=96,71m - (R = 165,90m);
- c) Lado esquerdo confrontante: Qd. 13 = 45,57m + D=58,15m (R = 314,25m);

VII. APM-06: PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA-IV = 10.565,32m² = 3,65%:

- a) Logradouro: Av. Milão = 55,53m;
- b) Fundo confrontante: Av. Ravena = 76,84m
- c) Lado direito confrontante: Qd. 09/Qd. 11 = 4,93m + D=43,18m (AC=56°13'40" - R = 44,00m T = 23,51m) + 15,28m + D=20,35m + D=8,36m + 75,82m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Qd. 08 = 26,00m + D=18,50m (AC=24°39'00" - R = 37,00m T = 8,08m) + 121,25m.

VIII. APM-07: ESCOLA DE 1º GRAU = 15.144,29m² = 5,21%:

- a) Logradouro: Av. Milão = 67,96m;
- b) Fundo confrontante: Av. Roma = 42,73m;
- c) Lado direito confrontante: Pedro Abraão e Abdala Abraão = 266,37m;
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-08 = 25,64m + D=47,24m + D=21,21m + D=54,44m + 48,45m + D=36,82m + 23,58m.

IX. APM-08: ÁREA VERDE = 4.710,63m² = 1,62%:

- a) Logradouro: Av. Roma = 25,69m;
- b) Fundo confrontante: Av. Milão = 10,05m;
- c) Lado direito confrontante: Via de Pedestres/Qd. 04/Qd. 06 = 17,65m + D= 21,42m + D=49,03m + - (AC=70°14'07" - R = 40,00m - T= 28,13m) + 54,85m + D= 36,60m - (AC=58°15'00" - R=30,00m - T=16,71m) + 27,09m;
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-07 = 23,58m + D=36,82m + 48,45m + D=54,44m + 21,21m + D=47,24m + 25,64m.

Art. 4º Em conformidade com os artigos 48 e 49, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "**RESIDENCIAL ELDORADO**", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZDR-MO), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Áreas Verdes.

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º Conforme art. 3º, incisos I e II, e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. Rede de Energia Elétrica;
- b. Rede de Iluminação Pública;
- c. Rede de Água Potável

Parágrafo único. Conforme declaração do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, já foram executados no loteamento, galeria de águas pluviais, bem como os serviços de pavimentação asfáltica.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura avaliada em **R\$ 14.519,08** (quatorze mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos), a ser implantada no "**Residencial Eldorado**", foi dada **uma fração ideal de terreno**, correspondentes a 8,81415 metros quadrados ou 1,214% da área do lote de terras de número 2/38, da quadra 83, situado na alameda dos Buritis, no Setor Central, nesta Capital, com a área total de 726,04 metros quadrados, a qual corresponderá a **Sala número 101 (cento e um), do "Edifício Buriti Center"**, matriculado sob o nº 75.231 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), de acordo com a Escritura Pública de Caução lavrada no 3º Tabelionato de Notas, (fls. 159 a 161 dos autos).

Art. 7º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade.

Art. 8º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2863,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.583.520-4/2005, **RESOLVE** colocar a servidora **JOSETE GONÇALVES SILVA (matrícula nº 414786-1)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Vereadora Jacyra Alves, com os direitos e vantagens de seu cargo, *com ônus para a origem, durante o exercício de 2005.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2864,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **VERUSKA ALVES BARBOSA, matrícula nº 216887-2**, do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 1º de agosto de 2005**, e *nomear* **LÍGIA NARA PIGNATA MOREIRA MARINHO** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **a partir de 1º de setembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal